



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 12 de junho de 2024
Disponibilizado às 20:00h de 11/06/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7637

Número de Autenticidade: 12deb242b72a38b734b328a21e7875a2

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Almiro Padilha

Desª. Tânia Vasconcelos

Desª. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)



**PRÊMIO
CNJ DE
QUALIDADE 2023**

Selo Diamante

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2023,
Categoria Justiça Estadual, nos termos da Portaria CNJ n. 82/2023 ao

Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

Salvador/BA, 5 de dezembro de 2023

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do STF e CNJ

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 439, DE 11 DE JUNHO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. **0005705-82.2024.8.23.8000**;

CONSIDERANDO que a delegação de atribuições se apresenta como medida adequada para otimizar a tramitação dos processos a encargo da estrutura administrativa central;

CONSIDERANDO que é atribuição do Corregedor verificar, ordenando as providências adequadas, se os servidores da Justiça recebem custas ou emolumentos excessivos ou indevidos (art. 26, inc. I, "e" do RITJRR);

CONSIDERANDO que a Lei 1. 900/2023 prevê que as diligências dos oficiais de justiça serão recolhidas conforme ato administrativo do Tribunal de Justiça (art. 5.º, §2.º); e

CONSIDERANDO que na égide da Lei 1.157/2016 a tabela ali constante era atualizada pela Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Corregedoria do Tribunal de Justiça de Roraima as seguintes atribuições:

I - Estabelecer os valores praticados nas diligências dos oficiais de justiça, inclusive os deslocamentos;

II - Os valores da tabela devem ser expressos em URP (Unidade de Referência de Pagamentos), nos moldes do artigo 9º da Lei n. 1.900/2023.

III - Os deslocamentos terão os valores fixados de acordo com as diárias pagas pelo Tribunal e sofrerão alteração sempre que as tabelas do Tribunal foram atualizadas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, **Presidente**, em 11/06/2024, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2029020** e o código CRC **OBE95BDF**.

PORTARIA TJRR/PR N. 440, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0008109-09.2024.8.23.8000.

RESOLVE:

Designar a Juíza de Direito **Daniela Schirato Collesi Minholi**, titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, para responder pela **Coordenadoria do Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia - NUPAC**, no período de **18 a 21/6/2024**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUM RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 11/06/2024, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2022589** e o código CRC **29EA5D98**.

PORTARIA TJRR/PR N. 441, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0010675-28.2024.8.23.8000.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folga compensatória ao Juiz Corregedor **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, para usufruto nos dias **6 e 7/8/2024**, por ter laborado no plantão de 11 a 17/5/2020.

Art. 2º - Conceder folga compensatória ao Juiz Corregedor **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, para usufruto nos dias **8/8, 9/8, 7/11, 8/11 e 11/11/2024**, por ter laborado no plantão de 28/9 a 4/10/2020.

Art. 3º - Conceder folga compensatória ao Juiz Corregedor **Phillip Barbieux Sampaio Braga de Macedo**, para usufruto no período de **12 a 14/11** e nos dias **18 e 19/11/2024**, por ter laborado no plantão de 17 a 13/12/2020.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUM RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 11/06/2024, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2026807** e o código CRC **1A244A38**.

PORTARIA TJRR/PR N. 442, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0010289-95.2024.8.23.8000.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **Rayssa Helena de Souza Lemos**, Função Técnica de Assessoramento, para participar do Encontro Regional da Comissão de Orientação e Ética - COE e Comissão de Orientação e Fiscalização - COF, que ocorrerá nos dias 20 e 21/6/2024, na cidade de Manaus/AM, sem ônus para este Tribunal e sem prejuízo de sua remuneração.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 11/06/2024, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2022464** e o código CRC **A174BE86**.

PORTARIA TJRR/PR N. 443, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0007509-90.2021.8.23.8000.

RESOLVE:

Prorrogar a cessão do servidor **Fernando Mendes Ferreira Leite**, Técnico Judiciário, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 18/8/2024, para continuar a exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria, Código MP/CCA-1, no Ministério Público do Estado de Roraima, com ônus para o órgão cessionário.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 11/06/2024, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2026330** e o código CRC **ECAD2F6B**.

PORTARIA TJRR/PR N. 444, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0010709-03.2024.8.23.8000.

RESOLVE:

Prorrogar a cessão do servidor **Júlio César Monteiro**, Técnico Judiciário, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos a contar de 3/7/2024, para que continue a exercer o cargo em comissão de Assessor, categoria AS-2, na Prefeitura Municipal de Boa Vista, sem ônus para este Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUM RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 11/06/2024, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2028334** e o código CRC **7D60E4FA**.

PORTARIAS TJRR/PR, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0015361-97.2023.8.23.8000.

RESOLVE:

N. 445 - Exonerar Karina Fioretti Josuá, lotada no Núcleo de Apoio Técnico ao Poder Judiciário, do cargo em comissão de Assessor de Saúde do NAT-JUS, Código TJ/DCA-13, a contar da publicação desta portaria.

N. 446 - Nomear Laís Amélia Moura de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Assessor de Saúde do NAT-JUS, Código TJ/DCA-13, com lotação no Núcleo de Apoio Técnico ao Poder Judiciário, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUM RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 11/06/2024, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1886168** e o código CRC **D7BA8804**.

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0010405-04.2024.8.23.8000.****Assunto: Concessão de diárias - Juíza de Direito - Graciete Sotto Mayor Ribeiro.**

Dessa forma, com fundamento nas manifestações dos setores técnicos deste Tribunal, e por estar o pedido de acordo com os normativos legais, **defiro-o**.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à SGM para as providências de estilo.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUM RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 11/06/2024, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2022898 e o código CRC A0C44516 .

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0025789-41.2023.8.23.8000.****Assunto: Concessão de teletrabalho.**

Isso posto, presentes os requisitos legais, **defiro o pedido** do servidor Adauto Severo de Oliveira, matrícula f3011032, Técnico Judiciário, lotado na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis da capital - Setor de Movimentação Processual e Execução, para conceder o regime de teletrabalho pelo período de 1 (um) ano, a contar de 8/01/2024, nos termos da fundamentação acima. Ressalte-se que o servidor poderá requerer a prorrogação do regime, havendo necessidade e preenchidos os requisitos legais.

Publique-se extrato desta decisão.

	Documento assinado eletronicamente por JÉSUM RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente , em 11/06/2024, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 1929345 e o código CRC 1944373D5 .

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0010583-50.2024.8.23.8000.****Assunto: Conversão das folgas compensatórias - 2024.**

Desse modo, autorizo o pagamento de até 50 (cinquenta) dias de folgas compensatórias, neste semestre, aos magistrados que houverem feito a solicitação, que tenham cumprido as disposições normativas aplicáveis, bem como aqueles justificados e que tenham saldo, atentando-se, necessariamente, ao resguardo dos 10 (dez) dias de folgas obrigatórias por semestre para todos os magistrados beneficiários.

Publique-se extrato desta decisão.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 11/06/2024, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2028244** e o código CRC **069060AD**.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0000910-67.2023.8.23.8000.

Assunto: Comunicados de Ocorrência do NUPAC - Pagamento de Adicional Noturno.

Com efeito, consta dos autos prova suficiente de que os servidores do NUPAC prestaram serviço no plantão em horário noturno, enquadrando-se na previsão do art. 72 da LCE n. 53/2001, razão pela qual comporta **deferimento o pleito quanto aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023, bem como, janeiro, abril e maio de 2024**, registrando que fevereiro e março já foram quitados.

Publique-se extrato desta decisão.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 11/06/2024, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2028595** e o código CRC **E66F70D4**.

ERRATA

Na Portaria TJRR/PR n. 431, de 06 de junho de 2024, publicada no DJE n. 7634, que circulou no dia 07 de junho de 2024,

Onde se lê: “[...] Exonerar **Priscila Maria Oliveira Coutinho**,”

Leia-se: “Exonerar, a pedido, **Priscila Maria Oliveira Coutinho**, [...]”.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 11/06/2024, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2028463** e o código CRC **0D1E40A8**.

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 11/06/2024

PORTARIA N. 172, 11 DE JUNHO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0003016-65.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria TJRR/GABJA n. 161/2024, publicada no DJE 7629, de 29/05/2024, que designou o Excelentíssimo Juiz Thiago Russi Rodrigues para responder pela Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Ruberval Barbosa de Oliveira Junior** para responder pela Vara Única da Comarca de São Luiz do Anauá, no período de **10 a 14/06/2024**, em virtude de folgas do responsável pela unidade, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 173, 11 DE JUNHO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0003611-64.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria GABJA n. 165/2024, que designou o Excelentíssimo Juiz Marcelo Batistela Moreira para responder pela Terceira Vara Cível, no período de 26/06 a 05/07/2024.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para responder pela Terceira Vara Cível, no período de **26/06 a 05/07/2024**, em virtude de folgas do responsável pela unidade, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 174, 11 DE JUNHO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0008109-09.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o art. 4º da Portaria GABJA n. 153/2024, publicada no DJE 7624, de 22/05/2024, que designou o Juiz Thiago Russi Rodrigues para responder pelo Segundo Juizado de Violência Doméstica.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para responder pelo Segundo Juizado de Violência Doméstica, no período de **18 a 21/06/2024**, em virtude de afastamento do titular da unidade, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 175, 11 DE JUNHO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0008378-48.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a contar de 05/06/2024, os efeitos do art. 2º da Portaria GABJA n. 145/2024, que designou o Excelentíssimo Juiz Thiago Russi Rodrigues para responder pela Primeira Vara de Família.

Art. 2º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior** para responder pela Primeira Vara de Família, nos períodos de **17 a 19/07/2024 e 22 a 25/07/2024**, em virtude de folgas do responsável, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 176, 11 DE JUNHO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0010869-28.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder folgas compensatórias à Excelentíssima Juíza **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre, **nos dias 22 e 23/07/2024**, por ter laborado em plantão judicial em junho de 2018.

Art. 2º - Conceder folgas compensatórias à Excelentíssima Juíza **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre, nos períodos de **24 a 26/07/2024 e no dia 29/07/2024**, por ter laborado em plantão judicial em setembro de 2018.

Art. 3º - Conceder folgas compensatórias à Excelentíssima Juíza **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre, nos dias **30/07 a 02/08/2024**, por ter laborado em plantão judicial em dezembro de 2018.

Art. 4º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Bruno Fernando Alves Costa**, titular da Primeira Vara Cível, para responder pela Vara Única da Comarca de Alto Alegre, **nos períodos de 22 a 26/07/2024 e de 29/07 a 02/08/2024**, em virtude das folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 177, 11 DE JUNHO DE 2024.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0010928-16.2024.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Excelentíssimo Juiz **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para auxiliar na Vara Única da Comarca de Pacaraima, especialmente para presidir o júri do **dia 19/06/2024**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**

Auxiliar da Presidência

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DE RORAIMA - EJURR

Expedientes de 11/06/2024

EDITAL N.º 48/2024

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizado, mediante as regras internas determinadas neste edital, o workshop "**O poder da positividade no serviço público**", a ser ministrado pelo instrutor Geraldo Rufino.

1. DO WORKSHOP

- 1.1. O workshop será realizado no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.
- 1.2. O workshop tem por objetivo demonstrar aos participantes como a positividade pode contribuir na melhoria do desempenho e na satisfação no trabalho.
- 1.3. A carga horária será de **1 (uma) hora/aula**.
- 1.4. O workshop será realizado na Escola Judicial de Roraima.

2. DAS VAGAS

- 2.1. Serão ofertadas **35 (trinta e cinco) vagas** para magistrados, magistradas, servidores, servidoras, residentes judiciais, colaboradores e colaboradoras do TJRR.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br>**, no período compreendido entre às **10h do dia 12/6/2024 às 14h do dia 18/6/24**.
- 3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.
- 3.3. As solicitações de inscrição presumem a anuência da chefia imediata.
- 3.4. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.
- 3.5. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.
- 3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência serão processados na forma do artigo 51 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 8º, § 3.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no workshop implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do art. 6º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015.
- 3.8. O aluno injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor proporcional do investimento (Art. 50 da Resolução TJRR n. 50 de 15/12/2021 e 6º, § 2.º da Portaria TJRR n. 975 de 19/5/2015).

4. DA AVALIAÇÃO

- 4.1. Para a avaliação serão utilizadas as seguintes estratégias:
 - 4.1.1. Avaliação do(a) aluno(a): A avaliação de aprendizagem deve ser realizada durante todo o processo formativo, com o objetivo de verificar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos, tomando-se por base a participação dos/as discentes nas ações educativas propostas no curso.

O conjunto de tais atividades possibilitará a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática, exigindo-se frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total do workshop.

4.1.2. Autoavaliação: A autoavaliação não deve ser solitária, mas realizada de forma conjunta a outras estratégias avaliativas. Nesse processo, deve haver o envolvimento dos instrutores e de todos(as) os(as) alunos(as); deverá ser aplicada intencional e consciente de maneira a propiciar a metacognição – o que significa dizer que o(a) aluno(a) deve ser capaz de expressar, por meio de comunicação, o que aprendeu. A avaliação de desempenho, na modalidade de autoavaliação, proporcionará melhorias na atuação dos sujeitos envolvidos no processo (aluno/a – professor/tutor) e refletirá favoravelmente no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

4.1.3. Avaliação de reação: A avaliação de reação consiste em verificar a satisfação dos(as) discentes em relação ao curso, envolvendo, também, a avaliação do desempenho dos instrutores. Com a avaliação de reação, tem-se a intenção de saber o grau de satisfação das pessoas e identificar as fragilidades para que possam ser revistas em ações futuras. Dessa forma, podem ser revistos pontos do planejamento, do suporte dado aos discentes, das metodologias adotadas, da carga horária, etc. Assim, o(a) discente preencherá um formulário de reação conforme escala de valores para cada requisito, alinhada às diretrizes da ENFAM. Tal instrumento contém itens:

a) acerca do curso (desenvolvimento dos temas, adequação dos materiais de apoio ao desenvolvimento dos temas, carga horária do curso e integração do(a)s participantes);

b) dos instrutores (domínio do conteúdo abordado no curso, capacidade de comunicação, relação da teoria com o exercício profissional, otimização do tempo de aula, eficácia das estratégias de ensino utilizadas, qualidade do material didático, estímulo ao aprendizado, disposição para esclarecer dúvidas do(a) participantes) e

c) do suporte técnico (presteza no atendimento antes e durante o curso, agilidade na resolução de problemas, qualidade das informações prestadas).

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. Serão certificados os alunos que obtiverem frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total do Workshop.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tatiana Saldanha de Oliveira

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Workshop	Carga Horária	Local
19/6/2024 16h00	"O poder da positividade no serviço público" Instrutor: Geraldo Rufino	1h	Escola Judicial de Roraima

CURRÍCULO DO INSTRUTOR:

GERALDO RUFINO

Empresário, escritor, e palestrante, sendo o fundador da JR Diesel, a maior recicladora automotiva do Brasil. Natural de Minas Gerais, na infância Geraldo Rufino trabalhou no lixão em São Paulo, catando latinhas e comida. Com mais de 20 anos de experiência em gestão de negócios, ele é uma voz influente e inspiradora na comunidade empreendedora e de liderança. Já ministrou mais de 300 palestras em todo o Brasil e escreveu dois livros, sendo eles: "*O Catador de Sonhos*" e "*O Poder da Positividade*".

EDITAL N.º 49/2024

A Escola Judicial de Roraima - EJURR faz saber que será realizada, mediante as regras internas determinadas neste edital, a Palestra "**O Catador de Sonhos**", a ser ministrada pelo palestrante Geraldo Rufino.

1. DA PALESTRA

1.1. A palestra será realizada no período e nos horários constantes na Programação - Anexo I, no formato **presencial**.

1.2. A palestra tem por objetivo compartilhar estratégias para ajudar os participantes a alcançarem seus objetivos, superarem os desafios e transformarem sonhos em realidade.

1.3. A carga horária da palestra será de **2 (duas) horas**.

1.4. A palestra será realizada no auditório do Fórum Cível Advogado Sobral Pinto.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas **150 (cento e cinquenta) vagas** para magistrados, magistradas, servidores, servidoras e público em geral.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições deverão ser solicitadas no endereço eletrônico **<https://ejurr.tjrr.jus.br/>**, no período compreendido entre às **10h do dia 12/6 às 14h do dia 18/6/24**.

3.2. A confirmação da inscrição será enviada via e-mail.

3.3. A EJURR não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica.

3.4. O cancelamento da inscrição poderá ser solicitado até o último dia útil anterior a realização da ação formativa, através do e-mail **srinf@tjrr.jus.br**.

4. DA CERTIFICAÇÃO

4.1. Serão certificados os participantes que obtiverem frequência igual a 100% (cem por cento) da carga horária total da palestra.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da EJURR, consoante as normas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tatiana Saldanha de Oliveira

Coordenadora Acadêmica da EJURR

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO

Data/Hora	Palestra	Carga Horária	Local
19/6/2024 19h00	"O Catador de Sonhos" Palestrante: Geraldo Rufino	2h	Auditório do Fórum Cível Advogado Sobral Pinto

CURRÍCULO DO PALESTRANTE:

GERALDO RUFINO

Empresário, escritor, e palestrante, sendo o fundador da JR Diesel, a maior recicladora automotiva do Brasil. Natural de Minas Gerais, na infância Geraldo Rufino trabalhou no lixão em São Paulo, catando latinhas e comida. Com mais de 20 anos de experiência em gestão de negócios, ele é uma voz influente e inspiradora na comunidade empreendedora e de liderança. Já ministrou mais de 300 palestras em todo o Brasil e escreveu dois livros, sendo eles: "*O Catador de Sonhos*" e "*O Poder da Positividade*".

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**Expediente do dia 11/6/2024**

SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA N.º 001X4X0-61.2024.8.23.8000

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATA DE INSTALAÇÃO

Ao décimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (10/06/2024), na sede da Corregedoria-Geral de Justiça, em Boa Vista/RR, reuniu-se a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, iniciando o processamento da SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA em epígrafe, conforme portaria de instauração TJRR/CGJ n° 47 de 04 de junho de 2024 (DJE n° 7631, de 04/06/2024). Diante do exposto, resolve a CPS inicialmente: 1- Notificar o servidor (...), acerca da instauração desta sindicância, e que poderá acompanhar o seu processamento, pessoalmente ou por intermédio de procurador, na forma do art. 150 da LCE n.º 053/2001, e em conformidade com a Súmula Vinculante n.º 05, do Supremo Tribunal Federal, bem como para, querendo, apresentar rol de testemunhas ou requerer a produção de qualquer outra prova no interesse da defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme art. 24 da Lei n.º 418/2004; 2- Solicitar, por memorando, à SGP que informe, com a brevidade possível, a existência ou não de pena administrativa aplicada ao servidor e, em caso positivo, que conste da informação: a pena, a sua fundamentação e a data exata da sua aplicação; 3 – Solicitar à SGP que encaminhe a última avaliação de desempenho do sindicado, bem como quadro de programação de férias e possíveis afastamentos legais registrados; 4 – Solicitar à Secretaria da CGJ/TJ/RR informações acerca de registro de ajustamento de conduta firmado pelo servidor; 5 – Designar o dia **14/06/2024 (sexta-feira), a partir das 9h:00** para a oitiva da denunciante (...) e das testemunhas a seguir relacionadas: a)(...), às 10h:00; b) (...), às 11h00; c) (...), às 12h:00h ; **6 – Designar o dia 17/06/2024 (segunda-feira)** para as oitivas das testemunhas a seguir relacionadas: a) (...), às 9h:00; b) (...), às 10h:00; c) (...), às 11h:00 e d) (...), às 12h:00; **7 – Designar o dia 18/06/2024 (terça-feira)** para as oitivas das testemunhas a seguir relacionadas: a) (...), às 9h:00; b) (...), às 10h:00 e c) (...), às 11h:00; **8 – Designar para atuar como secretário no presente feito a servidor Vinicius Arruda de Sousa, que neste ato declara aceitar tal encargo, comprometendo-se a bem desempenhar a função. A notificação do servidor processado e a intimação para, querendo, participar das audiências das testemunhas, serão realizadas via SEI, contato telefônico ou ainda pelo e-mail funcional com certidão nos autos. Ressalta-se que as intimações realizar-se-ão por meio de contato telefônico ou por E-mail. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelos integrantes da Comissão Processante.**

Boa Vista/RR, 10 de junho de 2024.

Durval Farney Messa Bezerra

Presidente da CPS

Vinicius Arruda de Sousa

Membro da CPS

Mayara Suzanne Freitas Chaves

Membro da CPS

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

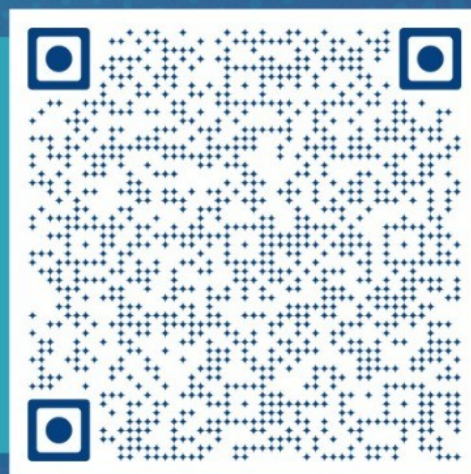
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA-GERAL

DECISÃO

Processo ADMINISTRATIVO n. 0010329-77.2024.8.23.8000**Assunto:** Ajuda de custo

1. Trata-se de requerimento originado pelo servidor David Adan Santa Brígida Peixoto, matrícula 3011827, no qual solicita ajuda de custo em decorrência da mudança de seu domicílio de Bonfim/RR para Boa Vista/RR, com fundamento na Resolução TJRR n. 05/2011.
2. Consoante Fluxo para Concessão de Ajuda de Custo, verifica-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP detalhou a instrução dos autos, revelando-se o atendimento dos itens necessários ao pleito (Ep. 2021441).
3. No que se refere a informação de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, a Subsecretaria de Orçamento - SUBO informou que há disponibilidade (Ep. 2025921).
4. É o breve relato. **DECIDO.**
5. Registre-se, inicialmente, que a ajuda de custo é verba de natureza indenizatória que se destina "a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse da Administração, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente" (art. 49, caput, da LCE n. 053/2001).
6. Nesse sentido, o art. 2º da Resolução TJRR nº 005/2011 prescreve que "o servidor público nomeado para esta Corte que, no interesse da administração, se deslocar da respectiva sede e passar a ter exercício em outra sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, por motivo de remoção ou para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, faz jus à ajuda de custo para atender às despesas de instalação."
7. A seu turno, o art. 7º da mencionada norma interna traz as hipóteses em que não será concedida a referida indenização, vejamos:

"Art. 7º. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que:

I - tiver recebido indenização dessa espécie no período correspondente aos doze meses imediatamente anteriores, ressalvada a hipótese de retorno de ofício, de que trata o § 6º do art. 3º.

8. No presente caso, verifica-se que o requerente recebeu ajuda de custo há 8 (oito) meses em razão de mudança de domicílio à Comarca de Bonfim, retornando à Comarca de Boa Vista em maio do corrente, conforme portarias aos Eps. 2019004 e 2018814. Inegável, portanto, que as citadas nomeações motivaram a mudança de sede no interesse da Administração, fato que se amolda à hipótese do art. 34, I, da LCE nº 053/2001, e do art. 2º da Resolução TJRR nº 005/2011, que tratam do deslocamento de servidor com mudança de sede, "de ofício, no interesse da Administração".
9. Diante disso, acolho a sugestão da Secretaria de Gestão de Pessoas (Ep. 2021441) e, considerando o disposto no art. 2º da Resolução TJRR n.º 05/2011, **reconheço**, com fulcro no art. 11 da Resolução TJRR nº 44/2013, o direito do servidor David Adan Santa Brígida Peixoto à percepção de ajuda de custo, conforme cálculos do Ep. 2020903, em virtude de ter comprovado a mudança de domicílio da Comarca de Bonfim/RR para a Comarca de Boa Vista/RR, no interesse da Administração, pressuposto essencial para a concessão desse benefício.
10. Publique-se e certifique-se.
11. Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para demais providências.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo ADMINISTRATIVO n. 0026273-56.2023.8.23.8000**Assunto:** Homologação de Dispensa Eletrônica - Dispensa Eletrônica n. 6/2024 - Adesivação Micros ônibus.

1. Vieram os autos para homologação da Dispensa Eletrônica n. 6/2024 (Ep. 2011779), que tem por objeto a contratação do serviço de adesivação do veículo ônibus e os veículos micro-ônibus utilizados pela Vara da Justiça Itinerante, consoante Termo de Referência n. 36/2024 (Ep. 1979589).
2. A divulgação do aviso foi realizada no Sistema de Compras, com disponibilização no PNCP, na data de 24/5/2024 (Ep. 2012496 e 2013371) e a Sessão Pública foi marcada para o dia 29/5/2024, atendendo ao prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.
3. Coloque-se que também houve a publicação no Diário da Justiça Eletrônico, edição n. 7626, página 44, e no Jornal Folha de Boa Vista, edição online n. 1833, página 2 de editais, ambos veiculados em 24/4/2024 (Ep. 2013377).
4. Assim, restou demonstrada a publicização ampla e irrestrita da dispensa eletrônica.
5. Da análise da documentação acostada, verifica-se que a dispensa de licitação foi destinada exclusivamente à participação de micro e pequenas empresas, composta por 1 (um) item, sendo o julgamento da proposta efetuado pelo critério de menor preço, conforme definido no subitem 1.2 do aviso de dispensa eletrônica (Ep. 2011779).
6. Em continuidade, pelo que se colhe do Relatório de Declarações, houve o ingresso de 14 (catorze) fornecedores na disputa com o cadastramento de suas propostas iniciais, bem como a indicação em campo próprio do sistema eletrônico sobre: a inexistência de fatos impeditivos à habilitação na Dispensa Eletrônica; o cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º da LC n.º 123/2006, com aptidão a usufruir do tratamento favorecido dos arts. 42 a 49; a ciência e concordância com as condições estabelecidas no Aviso; o não emprego de menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego de menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz - art. 7º, XXXIII, da CF em atendimento ao item 4 do Aviso (Ep. 2028522).
7. Realizada a fase de lances, a empresa 25.124.639 DANIEL DANTAS DE LIMA foi desclassificada por não apresentar a documentação exigida e a licitante JA - SERVICOS & COMERCIO LTDA não apresentou a proposta, assim, após convocação e exame da proposta e documentação, o agente de contratação julgou pela classificação e habilitação da fornecedora **CONSGRAF CONSTRUÇOES E IMPRESSOES LTDA.** (Ep. 2021371, 2022315 e 2028303).
8. Quanto à proposta, esta foi apresentada no valor final de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observa-se que foi consignada com prazo de validade conforme o Aviso e Termo de Referência, atendendo ao subitem 6.1 (Ep. 2028287 e 2028274).
9. Acerca da documentação de habilitação, pela documentação acostada aos Eps. 1997287 e 2028274, conclui-se pela existência legal da empresa e que esta possui atividade empresarial relacionada ao objeto desta licitação, bem como fica constada a habilitação fiscal e trabalhista, não havendo qualquer impedimento direto ou indireto a obstar a participação na licitação.
10. Fica dispensada a análise jurídica anterior às homologações de dispensa eletrônica, conforme decisão proferida nos autos n. 0015983-79.2023.8.23.8000.
11. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, em harmonia com a Decisão ao Ep. 2028303, **ADJUDICO** o objeto da Dispensa Eletrônica n. 6/2024 em favor da empresa **CONSGRAF CONSTRUÇÕES E IMPRESSÕES LTDA.** e **HOMOLOGO** a Dispensa Eletrônica n. 6/2024, nos termos do que dispõe o art. 71, IV da Lei 14.133/21.
12. À Assessoria Técnica para publicação e homologação no respectivo site de licitações.
13. À SUBCON para demais providências, conforme fluxo simplificar, atentando-se para necessidade de renovação da certidão de FGTS.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 545 DO DIA 11 DE JUNHO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0020975-83.2023.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as dispensas de serviço da servidora **DOMICIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessora Técnica I, anteriormente marcadas para o período 24 a 28/6/2024 e nos dias 1º e 2/7/2024 para ser usufruída em data oportuna.

Art. 2º - Conceder à servidora **DOMICIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessora Técnica I, dispensa do serviço no dia 15/7/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 546 DO DIA 11 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0010267-37.2024.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JONATHAS AUGUSTO APOLONIO GONÇALVES VIEIRA**, Auxiliar Judiciário, dispensa do serviço nos períodos de 5 a 7/6/2024 e de 10 a 14/6/2024 e nos dias 5 e 6/8/2024, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 11 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 547 - Conceder à servidora **ELLEN CRISTINA RIBEIRO ARAGÃO**, Chefe de Gabinete de Desembargador, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2023, no período de 14 a 21/8/2024.

N.º 548 - Conceder à servidora **LUANNE NASCIMENTO PONTES**, Assistente Técnica, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2023, no período de 10 a 19/6/2024.

N.º 549 - Conceder ao servidor **MARCIO COSTA GOMES**, Diretor de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2023, no período de 10 a 27/7/2024.

N.º 550 - Conceder à servidora **TATIENE DOS REIS FERREIRA GONÇALVES QUINTÃ**, Assessora Jurídica, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2023, no período de 10 a 17/7/2024.

N.º 551 - Convalidar o afastamento em virtude de casamento do servidor **ANDERSON SOUSA LORENA DE LIMA**, Diretor de Secretaria, no período de 1º a 8/6/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

BRUNA FRANÇA
Secretária de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA**PORTARIAS DO DIA 11 DE JUNHO DE 2024**

A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

N.º 256 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELA SANCHES DE LIMA SOUSA**, Técnica Judiciária, no período de 5 a 12/6/2024.

N.º 257 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **DEISE DE ANDRADE BUENO**, Técnica Judiciária/Subsecretária, no período de 10 a 24/6/2024.

N.º 258 – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **KARINE COSTA DE SOUZA SOARES**, Técnica Judiciária, no período de 6 a 7/6/2024.

N.º 259 – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **NECY LIMA CALDAS**, Assessora Técnica II, no período de 5 a 19/6/2024.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVY MARQUES AMARO
Secretária de Qualidade de Vida

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 11/6/2024

EXTRATO TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO CONTRATO: 38/2024.

PROCESSO SEI Nº: 0009754-69.2024.8.23.8000.

OBJETO: Contratação do serviço de fornecimento de água mineral natural envasada em garrações de 20 litros e aquisição de vasilhames garrações de polipropileno com capacidade de 20 (vinte) litros, cor azul, validade mínima de 02 anos a contar do seu recebimento, por meio de empresa especializada, para atender ao Tribunal de Justiça de Roraima.

CONTRATADA: Jose M R Junior LTDA.

DO VALOR: R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei [14.133/2021](#).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Henrique de Melo Tavares - Secretário-Geral.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Maria Rocha Junior - Representante Legal.

DATA: 10 de junho de 2024.

SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS

Expediente de 11/06/2024

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Credenciamento n.º 03/2024** (Proc. Adm. n. 0006826-48.2024.8.23.8000).

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões judiciais e extrajudiciais, para atender às demandas do Poder Judiciário de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo III deste Edital.

ENTREGA DA HABILITAÇÃO: a partir 12/06/2024, às 08h00min.

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: credenciamentos@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br/editais/> e pelo site <https://cpl.tjrr.jus.br/index.php/credenciamentos> a partir do dia 12/06/2024 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR, 11 de junho de 2024.

Francineia de Sousa e Silva
Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos,
Em exercício

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 31/2024** (Proc. Adm. n. 0007440-53.2024.8.23.8000).

OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de grupos geradores para o Tribunal de Justiça de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ENTREGA DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO: a partir 12/06/2024, às 08h00min.

SESSÃO PÚBLICA: 27/06/2024, às 10h00min (horário de Brasília).

NORMA DE REGÊNCIA: LEI 14.133/2021.

CONTATOS: salc@tjrr.jus.br e (95) 3198-4145

O Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico <https://www.pncp.gov.br> e pelo site cpl.tjrr.jus.br a partir do dia 12/06/2024 às 08h00min (horário local).

Boa Vista/RR, 11 de junho de 2024.

Francineia de Sousa e Silva
Subsecretária de Aquisições, Licitações e Credenciamentos,
Em exercício

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

PORTARIA DO DIA 11 DE JUNHO DE 2024

N. 355 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010736-83.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jose Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	6,5 (seis e meia)
Destino:	Comunidade Boqueirão, Vicinal Bom Sucesso, Vicinal 02 km 08. Cidade de Bonfim; Comunidade 3 Corações, município de Amajari, Comunidades Pium, São Silvestre, Polo São Silvestre /RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	23/05/2024; 25 a 27/05/2024; 29 e 30/05/2024; 04 e 05/06/2024.	

N. 356 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010693-49.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	
Lenilson Gomes da Silva		Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)	
Wendel Cordeiro de Lima				
José de Ribamar Lopes Filho				
Ericson Laus da Silva		Cedido - Motorista		
Nailson Silva de Azevedo				
Daniran Santos Ferreira				
Alan Davidson dos Santos Gato				
Darnilnês Marques Carvalho				
Casimiro Lopes de Souza				
Deriane Marques Carvalho				
Wdverllan Alves de Mesquita				
Destino:		Distrito de Novo Paraíso/RR.		
Motivo:		Cumprimento de decisão liminar de reintegração de posse.		
Data:		10 a 12/06/2024		

N. 357 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0010835-53.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Leandro Laranjeira Pereira	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Motivo:	Segurança Velada.	
Data:	10/06/2024	

Boa Vista, 11 de Junho de 2024.

Tainah Westin de Camargo Mota
Secretária de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

5º NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0

Expediente de 11/06/2024

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 0833259-72.2021.8.23.0010 - Inventário

Requerentes: ELDA DA SILVA MELO, JOQUEBEDE SILVA PINTO, LOIS DA SILVA MASULLO.

Advogado(a): JULIO ROBERTO DE SOUZA BENCHIMOL PINTO

De cujus: SALOMÃO LIMA DA SILVA

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Air Marin Junior**, do 5º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Sucessório do Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO DE: FELIPE LUI MACIEL DA SILVA, brasileiro(a), solteiro (a) portador(a) do CPF nº049.xxx.622-xx, filho de Mariselma Maciel da Silva e de Salomão Lima da Silva Filho, tendo como último endereço na Avenida Brasil, 1788 - Cinturão Verde - Boa Vista/RR, para tomar conhecimento da presente ação de Inventário e manifestar-se, sobre as primeiras declarações, no prazo de 15 dias, na forma do art. 627 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 11/6/2024. Eu, Gabriela Medeiros de Vasconcelos, que o digitei e, TÁCILA MILENA FERREIRA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 5º Núcleo de Justiça 4.0 - Direito Sucessório, localizado no(a) Av. Cap. Ene Garcez, 1696 - Ed Luiz Rosalvo Indrusiak Fin - 2º Andar, Sala 239 - São Francisco - Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135 - Fone: (95)3198-4193.

MILENA FERREIRA

Diretora de Secretaria

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 11/06/2024

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Magistrado **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a:

CITAÇÃO DE: **Edes Lima Araújo**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 15(quinze) dias**, nos autos do processo nº 0802725-19.2019.8.23.0010 – Cumprimento de sentença, proposta por E. B. S. A. Representado por Francisca Silva contra E. L. A., efetuar o pagamento do débito alimentar, no valor de R\$ 14.432,74 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e quatro centavos), referente aos alimentos, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com artigo 523, § 1º do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito. OBS.: Oficial de Justiça, proceda a diligência de acordo com os artigos 212, § 2º do CPC. . ANEXOS.

Obs.: **O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Magistrado **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** – **MM. Juiz** Titular da Vara de Execução Fiscal, respondendo pela Primeira Vara de Família da Comarca de Boa Vista/RR, **determinou a:**

CITAÇÃO DE: **Anais Isabel Carreno Salazar**, brasileira, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo nº **0821370-19.2024.8.23.0010** Ação de **Guarda**, em que são partes N. Y. S. C. contra A. I. C. S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Magistrado **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** – em substituição da 1ª VARA DE FAMÍLIA, DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a:

CITAÇÃO DE: **Degivam Silva de Oliveira**, brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no **prazo de 03 dias**, nos autos do processo nº 0800281-47.2018.8.23.0010 – Ação de Execução de Alimentos, proposta por **J. C. de O. contra D. S. de O.**, INTIMAÇÃO do(a) executado(a) para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de **R\$ 14.344,49 (quatorze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, referente às prestações dos meses de julho de 2019 a setembro de 2022, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta bancária informada na inicial, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO nos termos do artigo 528, § 3º do CPC. OBS.: Oficial de Justiça, proceda a diligência de acordo com os artigos 212, § 2º do CPC. Conste no mandado que o Oficial de Justiça deve juntar comprovante do recebimento da diligência.

Obs.: **O Pagamento deverá ser efetivado por meio de depósito bancário**

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para contar Eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei de ordem do MM. Juiz o assinou.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM. Sr. GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0823128-67.2023.8.23.0010 em que é requerente **Márcia Lopes Sousa Mendes** e requerido **Gregório Lucas Silva de Souza**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **Gregório Lucas Silva de Souza**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **Márcia Lopes Sousa Mendes** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá a curadora dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro**. E, para constar eu, Jocilene de Sousa Aquino, o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Jocilene de S. Aquino
Técnica Judiciária

2ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 11/06/2024

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos de **Produção Antecipada de Provas/Nomeação nº 0836474-22.2022.8.23.0010** em que é requerente Lana de Lis Bayma de Melo e requerido Joaquim Paz de Melo, onde a MMª Juíza decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. JOAQUIM PAZ DE MELO, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente LANA DE LIS BAYMA DE MELO. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora judicial, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE ALMEIDA**, brasileiro, RG: 6451462 SSP/RR e CPF: 383.056.902-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: 0838793-60.2022.8.23.0010 – Ação de Alimentos, em que são partes F. C. DE A. e Outros representados por A. L. C. A (requerentes) e Francisco Carlos Carvalho de Almeida (requerido), ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

**SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro
69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

**Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: MARQUIVAL DA SILVA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 229.509.662-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0820399-78.2017.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença - Alimentos**, em que são partes M. T. P. DAS. representada por L. T. P. S. (exequente) e MARQUIVAL DA SILVA ARAÚJO (executado), INTIMAÇÃO do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 1.916,39 (um mil e novecentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos), referente às prestações dos meses de novembro de 2019 a janeiro de 2020, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante do menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC., INTIME-SE ainda, para efetuar o pagamento, no valor de no prazo de 15 (quinze) dias R\$ 17.904,01 (dezessete mil e novecentos e quatro reais e um centavos), referente aos meses de dezembro de 2017 a outubro de 2019, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com artigo 523, § 1º do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos de **Interdição nº 0841036-40.2023.8.23.0010** em que é requerente Maura Karina Rodriguez Farias e requerido Nicolas Efrain Rodriguez, onde a MMª Juíza decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Nicolas Efrain Rodriguez. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Maura Karina Rodriguez Farias. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Considerando sua dificuldade de deslocamento, OFICIE-SE a assistência social da prefeitura para verificar a possibilidade de encaminhamento ou doação de uma cadeira de rodas para o sr. Nicolas Efrain Rodriguez. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 14/12/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora judicial, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0808892-76.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Marza Cristina Do Nascimento Silva

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

Requerido: Francisco Pedro Da Silva

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR FRANCISCO PEDRO DA SILVA. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora MARZA CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA, CPF nº 967.847.172- 87. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/04/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MMª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos de **Interdição nº 0818830-32.2023.8.23.0010** em que é requerente Antonio Leal Campos e requerida Camille Leal Soares, onde a MMª Juíza decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, DECRETO a interdição da CAMILLE LEAL SOARES, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curador o requerente ANTÔNIO LEAL CAMPOS. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, que eventualmente pertençam à incapaz, sem autorização judicial. Os rendimentos de qualquer natureza da requerida deverão ser aplicados unicamente na saúde, alimentação e bem estar da mesma, destacando que eventuais desvios poderão, ao menos em tese, configurar o delito previsto no art. 102 da Lei 13.423/2022: “Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade: Pena: reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa”. Preserva-se quanto a requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a publicação da sentença na forma do art. 755, §3º do CPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça. A presente sentença servirá como termo de curatela, para os fins que se fizerem necessários. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários. Após, cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2024. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora judicial, o digitei.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0804725-16.2024.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: Elvira Alzira da Fonseca

Defensora Pública: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

Requerido: Clara de Albuquerque e Silva

Defensora Pública: Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR CLARA DE ALBUQUERQUE E SILVA. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ELVIRA ALZIRA DA FONSECA, CPF sob o nº 062.285.422-49. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 29/02/2024E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo:0806445-18.2024.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: Rosangela Pereira De Almeida Lima

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

Requerido: Welligton Pereira De Almeida

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP1.1 para o fim de INTERDITAR WELLIGTON PEREIRA DE ALMEIDA, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ROSANGELA PEREIRA DE ALMEIDA LIMA, CPF Nº 512.255.902-30. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde por seis meses. Dispensio a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 13/03/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0828076-52.2023.8.23.0010 - Ação: Interdição****Requerente: Maria Salete Araújo Chaves****Defensora Pública: Lenir Rodrigues Santos, OAB 333D-RR****Requerido: Eliabson Araújo Chaves****Defensor Público: Wallace Rodrigues da Silva OAB 186N-RR****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1. para o fim de INTERDITAR Eliabson Araújo Chaves, RG nº 6189404 SSP/RR e portador do CPF nº 003.874.922-08. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Maria Salete Araújo Chaves, RG nº 594937-8 SSP/RR, portadora do CPF nº 414.175.422-68, A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 11/09/2023. E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MMª. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

INTIMAÇÃO DE: GILBERTO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, taxista, portador do CPF nº 602.800.133-37, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0826852-55.2018.8.23.0010 - Cumprimento de Sentença - Alimentos**, em que são partes A. L. P. DA S. C. representada por I. P. DA S. C. (exequente) e GILBERTO RODRIGUES DA SILVA, (executado), **INTIMAÇÃO** do executado para efetuar o pagamento, no prazo de 03 dias, o débito alimentar no valor de R\$ 1.251,04 (um mil, duzentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), referente às prestações dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, artigo 528, § 7º do CPC, depositando na conta da representante do menor ou mediante recibo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO**, nos termos do artigo 528, § 3º do CPC., **INTIME-SE** ainda, para efetuar o pagamento, no valor de no prazo de 15 (quinze) dias R\$ 807,09 (oitocentos e sete reais e nove centavos), referente aos meses de novembro e dezembro de 2022, sob pena de ser o valor acrescido de multa de 10% e, também, de honorários de advogado de 10%, de acordo com artigo 523, § 1º do CPC, e serem penhorados bens que bastem ao pagamento do débito.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro – 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0807333-84.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Francisca Vieira Lira

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

Requerida: Geralda Maria Do Nascimento

Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR GERALDA MARIA DO NASCIMENTO. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador DANIEL LIRA DOURADO, CPF: 754.405.712-72. O curador nomeado deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdicta, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. DETERMINO a modificação do polo ativo excluindo a Sra Francisca Vieira Lira e fazendo constar o sr. Daniel Lira Dourado, CPF: 754.405.712-72. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/04/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0807390-05.2024.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Antônia Socorro Monteiro

Requerido: Mena Roque Monteiro

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR MENA ROQUE MONTEIRO. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ANTONIA SOCORRO MONTEIRO. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes a interdita, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/04/2024 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0810891-64.2024.8.23.0010 – Ação: Interdição

Requerente: Isabel Diaz Chambron

Advogada: CARLA Regina Silva Do Nascimento OAB 2161-5/PI

Requerido: Keyving Antonio Duran Diaz

Defensora Pública: Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA: JULGO PROCEDENTE** o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR KEYVING ANTONIO DURAN DIAZ. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora ISABEL DIAZ CHAMBRON. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. De fato tem chamado atenção o grande número de Venezuelanos com necessidades especiais que cruza a fronteira, aparentemente para simplesmente aposentar com benefício previdenciário. Diante disso, DETERMINO que seja oficiada a Operação Acolhida para que possa verificar melhor a situação das partes e ao Ministério dos Direitos Humanos para que junto ao consulado encaminhe as providências que são tomadas para reconhecer a vinda de estrangeiros com o objetivo de receber os benefícios previdenciários no Brasil. Ainda que seja oficiada ao líder da oposição do congresso para que eventual adoção de providências de estrangeiros que migram para o Brasil com a intenção somente de receber os benefícios previdenciários. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/04/2024.E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0817486-79.2024.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: Nicolas Placido Ayala Rivas:

Requerido: Rafael Concepcion Ayala Rivas

Defensora Pública: Christianne Gonzalez Leite OAB 160D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR RAFAEL CONCEPCION AYALA RIVAS. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curador NICOLAS PLACIDO AYALA RIVAS. O curador nomeado deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciaram a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 16/05/2024. E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**Processo: 0845512-24.2023.8.23.0010 Ação: Interdição****Requerente: Lionete Grigorio****Defensora Pública: Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR****Requerido: Tereza Orelia Mendes****A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do requerido submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP EP 1.2 para o fim de INTERDITAR Tereza Orelia Mendes. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Lionete Grigorio, RG nº 255958 SSP/RR, portadora do CPF nº 012.241.322-97. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 07/02/2024E, para que ninguém possa alegar ignorância a MMª Juíza, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0811537-74.2024.8.23.0010 Ação: Interdição
Requerente: Lívia Thais Moreira Dos Santos Melo
Advogado: OAB 1998N-RR - Elizangela Matos Costa
Requerido: Leusina Moreira Dos Santos
Defensora Pública Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o (a) MM. Juiz(a) decretou a interdição do(a) requerido(a), submetendo-o(a) a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP. 1.1 para o fim de INTERDITAR LEUSINA MOREIRA DOS SANTOS. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora LÍVIA THAIS MOREIRA DOS SANTOS MEL. A curadora nomeada deverá assisti-la nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil. Essa sentença servirá como mandado de registro que deverá ser encaminhada ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, da referida sentença, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Vithória Beatriz Silva Vieira, Estagiária do Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 17/04/2024 E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Cláudia Nattrodt, servidora judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO
Diretora de Secretaria

2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA**Expediente de 11/06/2024****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) AIR MARIN JUNIOR, respondendo pela 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista-RR, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0826478-39.2018.8.23.0010 – (Cumprimento de sentença)

Autor(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR

Réu(s): ANTONIO FRANCISCO MARQUES DE ARAUJO, ILMAR OLIVEIRA PEREIRA e RAIMUNDO CHAVES SILVA

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **ANTONIO FRANCISCO MARQUES DE ARAUJO** (CPF/CNPJ: XXX.739.672-68) e **RAIMUNDO CHAVES SILVA** (CPF/CNPJ: XXX.510.262-53), para tomarem conhecimento da decisão proferida nos autos em epigrafe, nos seguintes termos: "(...) O Município de Boa Vista, em manifestação retro (EP. 245.1), requereu a suspensão dos autos por 60 (sessenta) dias, porquanto a Câmara Municipal iniciaria seus trabalhos de votação apenas no mês de Fevereiro. Considerando o lapso temporal desde a respectiva manifestação, intimem-se as partes para ciência e/ou manifestação (Prazo: 15 dias, em dobro para a Fazenda Pública). Após, retornem os autos conclusos para decisão. Cumpra-se."

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 11 de junho de 2024. Eu, Lourival Santos, Técnico Judiciário, que o digitei e Wemerson Medeiros, Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara da Fazenda Pública, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-980 - Fone: (95) 3198-4707 - e-mail: 2fazenda@tjrr.jus.br.

WEMERSON MEDEIROS

Diretor(a) de Secretaria

1ª VARA CÍVEL

Expediente de 11/6/2024

EDITAL DE CITAÇÃO**(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Bruno Fernando Alves Costa, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Autos da Ação de Monitória n.º 0819170-73.2023.8.23.0010**Requerente(s):** ALMEIDA E MATOS LTDA- CNPJ n.º 10.763.XXX/001-XX**Requerido(s):** KAROLAINÉ CORREA DA SILVA- CPF n.º 033.921.XXX-XX

Como se encontra(am) o(os) requerido(s), atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da(s) parte(s) **requerida(s) KAROLAINÉ CORREA DA SILVA**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, o qual será contado após 20 (vinte) dias da publicação deste edital, efetue o pagamento de **R\$ 1.771,84 (um mil, setecentos e setenta e um reais, e oitenta e quatro centavos.)**, além do pagamento dos honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Cumprida a obrigação no prazo estabelecido a parte ficará isenta do pagamento das custas processuais. A requerida poderá oferecer embargos no prazo de 15 dias. Não oferecidos os embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á de pleno direito o Título Executivo Judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. Fica advertida a parte que, em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista-RR, Tel: (95) 3198-4734/84005156, e-mail: 1civelresidual@tjrr.jus.br

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 11 de junho de 2024.

DEBORA LIMA BATISTA

Diretora de Secretaria

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 11/06/2024

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA CAUSA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

Faz saber que neste juízo tramita o seguinte processo:

Ação de Usucapião nº: 0815405-60.2024.8.23.0010

Autor: Djanira de Jesus Brito Gonçalves

Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Expediu-se o presente edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, com a seguinte FINALIDADE: Citação de EVENTUAIS INTERESSADOS NA CAUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente Ação de Usucapião ajuizada pelo(a) autor(a), visando declaração de domínio sobre o Imóvel: **lote de terras urbano nº 0311, da quadra nº 201, zona 11, no Bairro Caranã, com as seguintes descrições: Frente com a Rua 14, nº30, medindo 15,50 metros; Fundos com o Lote nº 253, medindo 15,50 metros; Lado Direito com lado esquerdo do Lote nº 329, medindo 30,00 metros e Lado Esquerdo com lado direito do lote nº 296, medindo 30,00 metros. Totalizando uma área de 465,00 metros quadrados**, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expediu-se o presente edital de citação dos eventuais interessados na causa para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Cível, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 11/06/2024. Eu, Jucinelma Simões Carvalho que o digitei e assinei por ordem do MM Juiz.

SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara Cível, localizada no Fórum Cível Advogado Sobral Pinto, 666, 2º andar, Centro, Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4755. E-mail: 2civelresidual@tjrr.jus.br.

Jucinelma Simões Carvalho
Diretora de Secretaria

2ª VARA CÍVEL

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 07/06/2024

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0836346-02.2022.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Interdito Proibitório – Autor: Triunvirato Empreendimentos Imobiliários LTDA – CNPJ nº 16.993.XXX/XXXX-XX e Réu: Neila Maria de Lima Frazão – CPF nº 382.222.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 100.000,00.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTOR(A), o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, para, tornar definitiva a liminar concedida. Determino ainda que a demandada abstenha de adentrar ao imóvel em tela, salvo com autorização da parte demandante, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor da parte promovente. Autorizo a confecção de placa sobre a decisão exarada por este Juízo, a ser afixada na propriedade em comento (despesas as custas pela parte promovente). Condeno ainda a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor atualizado da causa. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, por meio de aviso de recebimento (AR), para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante dispõe o artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código Fux. Após com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e archive-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e archive-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de junho de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

4ª VARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0839060-95.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Busca e Preensão em Alienação Fiduciária – Autor: Banco Santander S.A – CNPJ nº 90.400.XXX/XXXX-XX e Réu: Giulliana Rocha Carneiro Lima – CPF nº 833.600.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 65.172,49.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do Requerente e decretando a revelia da parte requerida. Condeno a parte requerida ao pagamento de honorários advocatícios, sendo este último arbitrado em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Desbloqueio RENAJUD, caso tenha sido realizado o bloqueio. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e archive-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de junho de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0840141-21.2019.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A – CNPJ nº 33.337.XXX/XXXX-XX e Réus: Auto Posto Nacional e Comércio LTDA – EPP – CNPJ nº 03.232.XXX/XXXX-XX. (Revel), Auto Posto Zero Hora LTDA – CNPJ nº 6.150.XXX/XXXX-XX, Edmilson Lançoni – CPF nº 225.139.XXX-XX. (Revel), Karin Pereira Garcia – CPF nº 847.700.XXX-XX (Revel), Odilia Benetoli Lançoni - CPF nº 847.545.XXX-XX (Revel), Patricia Daniella Resende Dias da Silva – CPF nº 724.649.XXX-XX (Revel) e Rozilda Rodrigues da Silva – CPF nº 382.455.XXX-XX (Revel). Valor da Causa: R\$ 100.000,00.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, extinguindo o processo com resolução do mérito o que faço com fundamento no artigo 487, I do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação supra para: a) Em sede de cognição exauriente, confirmar os efeitos da tutela antecipada concedida no EP.24 (forma do art. 304 do Código de Processo Civil), convalidando-a especificamente quanto a devolução dos equipamentos constantes na lista do EP.1.5, item 15, mantendo-se neste sentido o valor da astreintes, aplicada naquela decisão; b) Declarar a rescisão do(s) contrato(s) objeto(s) da lide, nos seus termos pactuados; c) Condenar a parte requerida de maneira solidária ao pagamento da multa, bem como na devolução da bonificação ambas estipuladas no contrato, a ser apurada em sede de liquidação de sentença, na forma do art. 509 e seguintes do Código de Processo Civil, devidamente corrigidos a juros de 1% (um por cento) ao mês (a partir da citação art. 405 do CC c/c 240 do CPC) e correção monetária (a partir do desembolso na forma do art. 389 do CC e Súm. 43 do STJ) de acordo com a Tabela de Índices e Correção do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; d) Condeno a parte sucumbente em custas processuais na forma da lei, no valor de R\$1.528,66 (mil e quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), (o vlr. antecipado no EP.7.3), e ao pagamento de honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma do (CPC: Artigo 85, § 2º, I, II, III e IV). Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, por meio de aviso de recebimento (AR), para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante dispõe o artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código Fux. Após com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e archive-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e archive-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de junho de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0840290-75.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: M. G. de Araújo LTDA – CNPJ nº 35.477.XXX/XXXX-XX e Réu: Mercantil Martins EPP – CNPJ nº 40.894.XXX/XXXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 5.186,20.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO(A) AUTOR(A), extinguindo-se o processo com resolução de mérito, com base no Artigo 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil, condenando a parte requerida em promover o pagamento no valor de R\$ 5.186,20 (cinco mil cento e oitenta e seis reais e vinte centavos) devendo ser atualizado(s) e corrigido desde a citação, com base na Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR. Condeno ainda a parte requerida/embargante no pagamento das custas processuais na forma da lei no valor de R\$ 315,14 (trezentos e quinze reais e quatorze centavos) o valor foi adiantado no EP.10, e, os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º, I, II, III e IV, do Código de Processo Civil. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, por meio de aviso de recebimento (AR), para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante dispõe o artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código Fux. Após com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e archive-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de junho de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

4ª VARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0840501-14.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: M. G. de Araújo LTDA – CNPJ nº 35.477.XXX/XXXX-XX e Réu: L. F. De Matos – CNPJ nº 49.280.XXX/XXXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 760,50.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO(A) AUTOR(A),extinguindo-se o processo com resolução de mérito, com base no Artigo 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil, condenando a parte requerida em promover o pagamento no valor de R\$ 760,50 (setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos) devendo ser atualizado(s) e corrigido desde a citação, com base na Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR. Condeno ainda a parte requerida/embargente no pagamento das custas processuais na forma da lei no valor de R\$ 115,06 (cento e quinze reais e seis centavos), o valor foi adiantado no EP.09, e, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85, § 2º, I, II, III e IV, do Código de Processo Civil. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, por meio de aviso de recebimento (AR), para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante dispõe o artigo 1.010, §§ 1º, 2º e 3º, do Código Fux. Após com ou sem resposta, encaminhem os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e archive-se os autos. Intime-se. Cumpra-se. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e archive-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de maio de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0840719-42.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: Ação Educacional Claretiana – CNPJ nº 44.943.XXX/XXXX-XX e Réu: Gracenildo Mendes da Silva – CPF nº 003.713.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 6.257,71.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar a parte requerida ao pagamento de R\$ 6.257,71 (seis mil e duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos), devendo ser corrigido a juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária a partir da citação, de acordo com a Tabela de Índices e Correções do Tribunal de Justiça de Roraima, na forma da fundamentação supra; b) Condenar a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo este último arbitrado em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizada. Havendo apresentação de embargos de declaração, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Em caso de apresentação de apelação, remetam-se os autos à instância superior com as homenagens de estilo deste Magistrado, tendo em vista que a parte promovida ser revel. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e archive-se os autos. Havendo requerimento da parte executada em recebimento do seu crédito nestes autos, determino a remessa imediata do processo ao cartório distribuidor, para que este distribua a ação para a 5ª ou 6ª Vara Cível desta comarca, haja vista, ser específica para cumprimento de sentença de valores já liquidados, de acordo com a Resolução n.º 033/2021 do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de maio de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

4ª VARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0840734-11.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Procedimento Comum Cível – Autor: Ação Educacional Claretiana – CNPJ nº 44.943.XXX/XXXX-XX e Réu: Iran de Sousa – CPF nº 288.179.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 13.153,85.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DA PARTE AUTORA, extinguindo o processo com resolução de mérito, para: a) Condenar a parte requerida ao pagamento de R\$ 13.153,85 (treze mil e cento e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), devendo ser corrigido a juros de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária a partir da citação, de acordo com a Tabela de Índices e Correções do Tribunal de Justiça de Roraima, na forma da fundamentação supra; b) Condenar a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sendo este último arbitrado em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizada. Havendo apresentação de embargos de declaração, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Em caso de apresentação de apelação, remetam-se os autos à instância superior com as homenagens de estilo deste Magistrado, tendo em vista que a parte promovida ser revel. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e archive-se os autos. Havendo requerimento da parte executada em recebimento do seu crédito nestes autos, determino a remessa imediata do processo ao cartório distribuidor, para que este distribua a ação para a 5ª ou 6ª Vara Cível desta comarca, haja vista, ser específica para cumprimento de sentença de valores já liquidados, de acordo com a Resolução n.º 033/2021 do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 07 de maio de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 11/06/2024

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0811549-25.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Monitória – Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima CAER – CNPJ nº 05.939.XXX/XXXX-XX e Réu: Venício de Oliveira Souza – CPF nº 034.442.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 20.599,09.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, o que faço com fundamento no artigo 701, § 1º, do Código de Processo Civil, para, via de consequência, decretar a revelia da(s) parte(s) requerida(s) e converter o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em favor do credor no valor de R\$ 20.599,09 (vinte mil, quinhentos e noventa e nove reais e nove centavos), na forma da lei, valor que deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR), a partir da data estabelecida no documento como vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via Aviso de Recebimento (AR), para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superior. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de Junho de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0821416-42.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Monitória – Autor: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima CAER – CNPJ nº 05.939.XXX/XXXX-XX e Réu: Antônio Pires Irmão – CPF nº 157.620.XXX-XX. (Revel). Valor da Causa: R\$ 45.343,84.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL, o que faço com fundamento no artigo 701, § 1º, do Código de Processo Civil, para, via de consequência, decretar a revelia da(s) parte(s) requerida(s) e converter o mandado inicial em mandado executivo, constituindo-se de pleno direito o título executivo judicial em favor do credor no valor de R\$ 45.343,84 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), na forma da lei, valor que deverá ser corrigido monetariamente pela Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Portaria n.º 2.176/2017 da Presidência do TJRR), a partir da data estabelecida no documento como vencimento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno ainda a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no art. 85, § 2º, do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida atualizada. Na hipótese de apresentação de embargos de declaração por uma das partes, intime-se a parte contrária, via Aviso de Recebimento (AR), para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatório será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo recurso da presente sentença, certifique-se acerca da tempestividade e intime-se a parte contrária, via “AR”, para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias e após remetam-se os autos à instância superior. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e archive-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de Junho de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do Processo nº 0802855-67.2023.8.23.0010 – Classe Processual: Cumprimento de Sentença – Autor: Marina Beatriz Moniz Pinto representado por Ana Maria Henrique Muniz – CPF nº 027.052.XXX-XX e Réu: Ação Educacional Claretiana – CNPJ nº 44.943.XXX/XXXX-XX. Valor da Causa: R\$ 1.302,00.

FINAL DE SENTENÇA: “JULGO PROCEDENTE o pleito inicial, confirmando a tutela de urgência anteriormente deferida o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Considerando não ter havido resistência à pretensão, deixo de condenar a parte ré em honorários advocatícios. Custas processuais adimplidas. Havendo apresentação de embargos de declaração, voltem-me os autos conclusos para deliberação Em caso de apresentação de apelação, remetam-se os autos à instância superiora com as homenagens de estilo deste Magistrado, tendo em vista que a parte promovida ser revel. Não havendo recurso, anote-se o trânsito em julgado e archive-se os autos. Havendo requerimento da parte executada em recebimento do seu crédito nestes autos, determino a remessa imediata do processo ao cartório distribuidor, para que este distribua a ação para uma das varas competentes de execução desta comarca, haja vista, ser específica para cumprimento de sentença de valores já liquidados, de acordo com a Resolução n.º 033/2021 do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de junho de 2024.

ALDENEIDE NUNES DE SOUSA
Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível

4ª VARA CÍVEL

VARA DE EXECUÇÃO FISCAL

Expediente de 11/06/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0830551-78.2023.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): HORACIO NELSON JORDAN (CPF/CNPJ: XXX.X07.272-72)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **HORACIO NELSON JORDAN (CPF/CNPJ: XXX.X07.272-72)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 1.683,13 (EP. 26)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de junho de 2024. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0803892-66.2022.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): AURELICE REIS ROCHA (RG: XXXX143 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X25.362-15); DSA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME (CPF/CNPJ: XX.XX6.109/0001-00); JOSE RODRIGUES FILHO (CPF/CNPJ: XXX.X69.986-04)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) AURELICE REIS ROCHA (RG: XXXX143 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X25.362-15), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 10,022.94 (EP. 86.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0829006-70.2023.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): FRANCISCO JOSÉ MOREIRA ARAUJO (RG: XXXX48 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X31.393-00)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) FRANCISCO JOSÉ MOREIRA ARAUJO (RG: XXXX48 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X31.393-00), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 5,336.85 (EP. 39.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0700185-97.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequirente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): M A PEIXOTO ME (CPF/CNPJ: XX.XX1.357/0001-72); MOISES ARANTES PEIXOTO (RG: XXXX927 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X82.001-97)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) M A PEIXOTO ME (CPF/CNPJ: XX.XX1.357/0001-72); MOISES ARANTES PEIXOTO (RG: XXXX927 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X82.001-97), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 213,39 (EP. 256.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de junho de 2024. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0702056-65.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): GOMES DA COSTA IMPORTACAO E EXPORTACAO (CPF/CNPJ: XX.XX9.434/0001-24); MARIA DO CARMO GOMES DA COSTA (CPF/CNPJ: XXX.X82.347-84)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da parte MARIA DO CARMO GOMES DA COSTA (CPF/CNPJ: 048.782.347-84), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): VW/NOVO VOYAGE TL MBV de placa PZG**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de junho de 2024. Eu, JHÚLLYA GABRIELLE ARAÚJO MEDEIROS, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0833414-46.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): ANDRE LUIZ PAULINO DA SILVA (RG: XXXX32 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X31.904-72); EDSON TENORIO OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X64.982-34); FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA (RG: XXX.603 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.X59.952-34); MARCELO BARAUNA BENTO (CPF/CNPJ: XXX.X69.552-34); WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO (CPF/CNPJ: XXX.X26.792-34)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) EDSON TENORIO OLIVEIRA (CPF/CNPJ: XXX.X64.982-34); MARCELO BARAUNA BENTO (CPF/CNPJ: XXX.X69.552-34); WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO (CPF/CNPJ: XXX.X26.792-34), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 9,202.38 (EP. 165.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0841185-75.2019.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): BUENO & CIA LTDA (CPF/CNPJ: XX.XX0.162/0001-45); JOSE BUENO (CPF/CNPJ: XXX.X77.199-87); WALID ABU SAID ALAMI (CPF/CNPJ: XXX.X70.472-70)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) JOSE BUENO (CPF/CNPJ: XXX.X77.199-87), para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (Imóvel matrícula nº 1039, Endereço: Registros de Imóveis CE - Ceara CE - FORTALEZA CE - 5º OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS), e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, EVERTON SANDRO ROZZO PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0820148-21.2021.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): JAIME DEAN OLIVEIRA DE SOUZA (CPF/CNPJ: XXX.X33.432-68)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) JAIME DEAN OLIVEIRA DE SOUZA (CPF/CNPJ: XXX.X33.432-68), para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 747.26 (EP. 73.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 10 de junho de 2024. Eu, Lucas Yanko Sousa Pereira, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0715259-94.2013.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

Executado(s): ANTONIO RODRIGUES DE MELO (CPF/CNPJ: XXX.X57.242-87); ARM INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA LTDA. (CPF/CNPJ: XX.XX4.646/0001-35); Raquel Vasconcelos de Oliveira (CPF/CNPJ: XXX.X85.912-91)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **Raquel Vasconcelos de Oliveira (CPF/CNPJ: XXX.X85.912-91)**, para tomar conhecimento da penhora realizada sob seu(s) bem(s) nos presentes autos (**veículo(s): VW/UP TAKE MA de placa NAV6308**, e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 11 de junho de 2024. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal de Boa Vista da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 0815727-17.2023.8.23.0010 – Execução Fiscal

Exequente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

Executado(s): ALCILENE REIS DE MORAES (CPF/CNPJ: XXX.X22.692-34)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) **ALCILENE REIS DE MORAES (CPF/CNPJ: XXX.X22.692-34)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 920,53 (EP. 34)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 11 de junho de 2024. Eu, Mário Henrique Cabral, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

EVERTON PIVA

Diretor(a) de Secretaria

VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Expediente de 11/06/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 20 (VINTE) DIAS

O Exmo. Juiz Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima.

EDINALDO MAGALHAES DE ALMEIDA, brasileiro, nascido em Boa Vista, Roraima, no dia 01 de março de 1963, inscrito no CPF sob o nº 446.582.732-68, filho de Maria Magalhães de Almeida e José Luiz de Almeida, estando atualmente em local incerto e não sabido.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nesta Vara corre em trâmites legais os autos do processo de execução nº. **1001519-44.2023.8.23.0010**, movida pela Justiça Pública em face de **EDINALDO MAGALHAES DE ALMEIDA, referente à Ação Penal 0013176-15.2014.8.23.0010, incurso(a) na(s) pena(s) do Artigo 129, §9º, do Código Penal.** Como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este intimo-o(a), nos termos do Despacho a seguir: “Intime-se a parte beneficiária, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, **a comparecer à audiência admonitória, a ser realizada presencialmente no Fórum Criminal, situado na av. Cabo José Tabira de Alencar Macedo, 606, bairro Caranã, Boa Vista-RR, a fim de que seja realizado o início do cumprimento da(s) pena(s) alternativa(s), sob pena de conversão da pena restritiva de direito em pena privativa de liberdade**”. Boa Vista/RR, 06/06/2024. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito Titular da VEPEMA. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, com prazo de duração de 20 dias, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista/RR, aos treze 11 dias do mês de junho de 2024. Eu, Stomes Fran Damasceno Batista, Técnico Judiciário, o digitei e Giovani da Silva Messias, Diretor de Secretaria da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Boa Vista/RR, o assinou.

Giovani da Silva Messias
Diretor de Secretaria da VEPEMA

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

Expediente de 05/06/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº 1000024-32.2023.8.23.0020.

Réu: JOSEVALDO OLIVEIRA RODRIGUES

O (a) MM. Juiz (a) Dr.^(a) **NOEMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

Proceda a **INTIMAÇÃO** do **RÉU JOSEVALDO OLIVEIRA RODRIGUES** para comparecer em Secretaria da Comarca de Caracaraí, a fim de ser intimado da audiência admonitória.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 05/06/2024. Eu, Débora Batista Carvalho - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Processo nº **1000026-02.2023.8.23.0020**

Réu: **JAMES DA SILVA BARRETO**

O (a) MM. Juiz (a) Dr.^(a) **NOEMIA CARDOSO LEITE DE SOUSA**, Titular da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

Proceda a **INTIMAÇÃO** do RÉU **JAMES DA SILVA BARRETO** para Audiência de Admonitória designada para o dia 09 de julho de 2024 às 08h31min, a ser realizada nesta secretaria de Caracaraí/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 05/06/2024. Eu, Débora Batista Carvalho - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

OTONIEL ANDRADE PEREIRA

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 07/06/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 (vinte) dias)

O(A) Dr(a). EDUARDO ALVARES DE CARVALHO, MM^(a). Juiz(íza) de Direito da Vara Única da COMARCA DE RORAINÓPOLIS , Estado de Roraima, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

Processo nº: 0800706-84.2023.8.23.0047

Classe Processual: Monitória (Cédula de Crédito Bancário)

Autor(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA – SICOOB AMAZÔNIA,

Réu(s): MAIA E NOGUEIRA COMÉRCIO LTDA,

Como se encontra a parte MAIA E NOGUEIRA COMÉRCIO LTDA (CPF/CNPJ: 37.420.766/0001-35) , atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, o qual promove a **CITAÇÃO** da parte Requerida da referida ação para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial. Fica(m) a(s) parte ré(s) advertida(a) que, após decorrido todos os prazos sem apresentação de defesa, será decretada vossa(s) revelia e nomeado curador especial para patrocinar vossa(s) defesa(s), nos termos do artigo 257, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e COMARCA DE RORAINÓPOLIS , Estado de Roraima. Eu, DIMITRIO DE CASTRO E SILVA - Técnico(a) Judiciário(a), o digitei, sendo ao final lavrado e assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria abaixo subscrito(a).

SEDE DO JUÍZO: **COMARCA DE RORAINÓPOLIS - Vara Cível Única de Rorainópolis - 1º Titular - Pedro Daniel da Silva**, 0, Centro, Rorainópolis-RR, Fone: (95)31984178 - e-mail: rlis@tjrr.jus.br

Rorainópolis-RR, 7/6/2024.

Elisângela Evangelista Beserra Moreira
Diretora de Secretaria

Expediente de 10/06/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Processo 0800678-14.2022.8.23.0060 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Polo Ativo: NEMY MONTEIRO DA CONCEIÇÃO

Polo Passivo: SILVIA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO

O JUIZ DE DIREITO DR. MARCELO BATISTELA MOREIRA – TITULAR DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este Juízo os autos do processo supra identificado. E o MM. Juiz de Direito Dr. Marcelo Batistela Moreira decretou a interdição da Sra. **SILVIA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO**, na condição de incapaz para os atos da vida civil, nomeando-lhe como sua Curadora **NEMY MONTEIRO DA CONCEIÇÃO**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil.

FINAL DA SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra e, na forma do art. 1.775

do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido contido na exordial, a fim de decretar a INTERDIÇÃO de SILVIA MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, na condição de incapaz para os atos da vida civil, nomeando como curadora a sua genitora NEMY MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, a qual deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Por conseguinte, declaro EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Outrossim, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73).Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73,expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interdicta e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas e honorários. Após certificado o trânsito em julgado, não havendo mais pendências, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixa de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz, 19/12/2023. Marcelo Batistela Moreira/ Juiz Substituto, atuando na forma da Portaria nº 54/23-21/3/2023.

Para que chegue então ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 10/06/2024. Eu, Renata Targino Rego – Técnica Judiciária – SJRI, o digitei e, Otoniel Andrade Pereira (Diretor de Secretaria – SJRI), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado na Avenida Ataliba Gomes de Laia, nº 100 – Fórum Juiz Umberto Teixeira – Centro – São Luiz/RR – CEP: 69.370-000 – Fone: (95) 3198-4181
E_mail: szw@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria – SJRI

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO**COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS****Processo 0800989-05.2022.8.23.0060 – AÇÃO DE INTERDIÇÃO****Polo Ativo: ZADOQUE DOS SANTOS E SILVA****Polo Passivo: NEEMIAS DE SOUZA E SILVA**

O JUIZ DE DIREITO DR. MARCELO BATISTELA MOREIRA – TITULAR DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR, **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita perante este Juízo os autos do processo supra identificado. E o MM. Juiz de Direito Dr. Marcelo Batistela Moreira decretou a interdição do Sr. **NEEMIAS DE SOUZA E SILVA**, na condição de incapaz para os atos da vida civil, nomeando-lhe como seu Curador **ZADOQUE DOS SANTOS E SILVA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil.

FINAL DA SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra e, na forma do art. 1.775

do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido contido na exordial, a fim de decretar a INTERDIÇÃO de NEEMIAS DE SOUZA E SILVA, na condição de incapaz para os atos da vida civil, nomeando como curador o seu genitor ZADOQUE DOS SANTOS E SILVA, o qual deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Por conseguinte, declaro EXTINTA a fase de conhecimento, com resolução de mérito, com esteio no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Outrossim, os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde e bem-estar da incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755 do CPC e no art. 9º, inciso III, do CC, expeça-se mandado para registro de sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei nº 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, § 1º da Lei nº 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro de interdição no assento de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei nº 6.015/73, expeça-se o termo de curatela definitiva em favor do genitor, constando as observações acima, intimando-se o curador para prestação do compromisso legal (Prazo: 5 dias). Em obediência ao art. 755, § 3º, do CPC, publique-se a presente sentença no sítio do TJRR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, permanecendo por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital o nome da interdita e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Dispensada a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem custas ou honorários. Após certificado o trânsito em julgado, não havendo mais pendências, nada mais sendo requerido, ARQUIVEM-SE os autos com as anotações e baixa de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz, 8/11/2023. Marcelo Batistela Moreira/ Juiz Substituto, atuando na forma da Portaria nº 54/23-21/3/2023.

Para que chegue então ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 10/06/2024. Eu, Renata Targino Rego – Técnica Judiciária – SJRI, o digitei e, Otoniel Andrade Pereira (Diretor de Secretaria – SJRI), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Família de São Luiz do Anauá, localizado na Avenida Ataliba Gomes de Laia, nº 100 – Fórum Juiz Umberto Teixeira – Centro – São Luiz/RR – CEP: 69.370-000 – Fone: (95) 3198-4181
E_mail: szw@tjrr.jus.br.

Otoniel Andrade Pereira

Diretor de Secretaria – SJRI

Expediente de 10/06/2024

PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0801678-60.2023.8.23.0045**

Réu: DILSON DA SILVA GABRIEL

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, Titular do JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE PACARAIMA – COMPETÊNCIA CÍVEL da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu DILSON DA SILVA GABRIEL, **nascido no dia 17/03/1997, em BOA VISTA/RR, sexo: masculino, filho de PAULINA MILITÃO e CONRADO MILITÃO GABRIEL, CPF: 700.243.022-01**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: o "(...) Dessa forma, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, para a garantia da integridade física, moral, psicológica e patrimonial da requerente e seus familiares, nos termos ditados pela Lei N.º 11.340/2006, DEFIRO LIMINARMENTE O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA, e aplico ao requerido, independentemente de sua oitiva prévia, as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. Proibição de aproximação da requerente, observado o limite mínimo de distância entre a(s) pessoa(s) ora protegida(s) e o requerido de 200 (duzentos) metros; 2. Proibição de frequentar a residência, local de trabalho e outros locais de usual frequência da requerente; 3. Proibição de manter contato com a requerente, bem como de enviar e/ou divulgar qualquer conteúdo ameaçador ou ofensivo à sua integridade moral e psicológica (à honra e à intimidade), por qualquer meio de comunicação, inclusive de interpor pessoa(s) para fazê-lo e/ou para promover qualquer outra agressão/coação, em revide/represália, sob sua ordem direta, ou indiretamente, sob pena de corresponsabilização, civil/criminalmente, nos termos de lei.(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 10/06/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, David Adan Santa Brigida Peixoto (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima – Competência Cível, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

David Adan Santa Brigida Peixoto

Diretor(a) de Secretaria

SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (Vinte) dias.

Processo nº **0845460-28.2023.8.23.0010**Vítima: **Yennifer Liseth Cure Romero**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, Titular do Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima – Competência Cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da Vítima **Yennifer Liseth Cure Romero, nascido no dia 29/05/1999, sexo: feminino, filho de Yennifer Liseth Cure Romero e de Yanira Josefina Gomez Romero, CPF: 708.797.422-08**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: o "(...) Do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS pela autoridade policial em prol da vítima e, como consequência, CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas. Consigno que tais medidas devem persistir até ulterior deliberação ou diante da declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida eventualmente em autos do inquérito policial ou da ação penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir às questões cíveis na via ordinária. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente; ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos da Lei n.º 11.340/2006, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 10/06/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, David Adan Santa Brígida Peixoto (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima – Competência Cível, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

David Adan Santa Brígida Peixoto
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (Vinte) dias.

Processo nº **0845460-28.2023.8.23.0010**

Réu: JESUS DANIEL MATA JIMENEZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, Titular do Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima – Competência Cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **REINALDO JUNIOR RIVERO PEREZ, nascido no dia 12/03/1998, sexo: masculino, filho de Amarilis del Carmen Jimenez Mundarain e de Emiliano Beltran Mata Pineda, CPF: 713.648.422-70**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: o "(...) Do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS pela autoridade policial em prol da vítima e, como consequência, CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas. Consigno que tais medidas devem persistir até ulterior deliberação ou diante da declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida eventualmente em autos do inquérito policial ou da ação penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir às questões cíveis na via ordinária. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente; ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos da Lei n.º 11.340/2006, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 10/06/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, David Adan Santa Brígida Peixoto (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima – Competência Cível, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

David Adan Santa Brígida Peixoto
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0843404-22.2023.8.23.0010**

Réu: GENELSON DA SILVA LOURENCO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **ANITA DE LIMA OLIVEIRA**, Titular do Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima – Competência Cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu GENELSON DA SILVA LOURENCO, **nascido no dia 02/09/1992, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de DELZUIE DA SILVA e de OSMERINO ROSA LOURENÇO, estado civil: Outros**, para tomar conhecimento da sentença proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: o "(...) Do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS pela autoridade policial em prol da vítima e, como consequência, CONFIRMO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas. Consigno que tais medidas devem persistir até ulterior deliberação ou diante da declaração de extinção da punibilidade, a ser proferida eventualmente em autos do inquérito policial ou da ação penal, sem prejuízo do direito do requerido discutir às questões cíveis na via ordinária. Por consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC. Advirto as partes ao cumprimento integral das determinações constantes da decisão liminar proferida, nos termos ora mantidos, sob pena de revogação da cautela, em dando causa à sua quebra a requerente; ou aplicação de medida cautelar mais gravosa, inclusive prisão preventiva, em dando causa ao seu descumprimento o requerido, nos termos da Lei n.º 11.340/2006, podendo responder pelo crime de descumprimento de medidas protetivas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 10/06/2024. Eu, GABRIEL REIS REMOR, que o digitei e, David Adan Santa Brigida Peixoto (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Pacaraima – Competência Cível, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

David Adan Santa Brigida Peixoto
Diretor(a) de Secretaria

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 11/06/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº. **0800288-49.2021.8.23.0005**Réu: **LEONARDO DE AMORIM SOUZA**, vulgo “Neguinho” ou “Pintado”

A Dra. SSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM.^a Juíza de Direito, Titular da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que o Réu **LEONARDO DE AMORIM SOUZA**, vulgo “Neguinho” ou “Pintado”, brasileiro, solteiro, natural de Grajaú/MA, nascido em 29/03/1988, inscrito no CPF sob o nº 702.920.621-50, filho de Ercília Amorim Sousa, estando em local incerto e não sabido, **ACUSADO** nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º **0800288-49.2021.8.23.0005**, fica **INTIMADO a comparecer na Audiência de Antecipação de Provas designada para o dia 03/07/2024, às 10h00min**, na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum Ottomar de Sousa Pinto, situado na Rua Antonio Dourado de Santana, nº 595, Bairro Centro, Alto Alegre/RR, a fim de participar da referida audiência na qualidade de acusado. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou - se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima e será afixado no local de costume, no Fórum local. Dado e passado nesta Comarca e Cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos 11 de junho de 2024. E, para constar, Eu, Arnaudo Rodrigues Leal (Técnico Judiciário), o digitei e Lorena Barbosa Aucar Seffair (Diretora de Secretaria), de ordem da MM.^a Juíza o assinou.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal da Comarca de Alto Alegre, localizado no(a) Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Fórum Ottomar de Sousa Pinto - Centro - Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95) 3198-4174 / 3198-4175 / 98405-4089 - E-mail: aer@tjrr.jus.br.

Lorena Barbosa Aucar Seffair
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº. **0800413-80.2022.8.23.0005**

Réu: **RONALDO ARAÚJO VIEIRA**

A Dra. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM.^a Juíza de Direito, Titular da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que o Réu **RONALDO ARAÚJO VIEIRA**, brasileiro, em união estável, natural de Boa Vista/RR, nascido em 07/05/1994, filho de Edison Oliveira Vieira e Rosangela Pereira Araújo, portador do RG n. 3852164 SSP/RR, CPF n. 538.973.742-34, estando em local incerto e não sabido, **ACUSADO** nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º **0800413-80.2022.8.23.0005**, fica **INTIMADO a comparecer na Audiência de Antecipação de Provas designada para o dia 03/07/2024, às 11h00min**, na sala de audiência da Vara Criminal do Fórum Ottomar de Sousa Pinto, situado na Rua Antonio Dourado de Santana, nº 595, Bairro Centro, Alto Alegre/RR, a fim de participar da referida audiência na qualidade de acusado. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou - se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima e será afixado no local de costume, no Fórum local. Dado e passado nesta Comarca e Cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima, aos 11 de junho de 2024. E, para constar, Eu, Arnaudo Rodrigues Leal (Técnico Judiciário), o digitei e Lorena Barbosa Aucar Seffair (Diretora de Secretaria), de ordem da MM.^a Juíza o assinou.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal da Comarca de Alto Alegre, localizado no(a) Rua Antônio Dourado de Santana, 595 - Fórum Ottomar de Sousa Pinto - Centro - Alto Alegre/RR - CEP: 69.350-000 - Fone: (95) 3198-4174 / 3198-4175 / 98405-4089 - E-mail: aer@tjrr.jus.br.

Lorena Barbosa Aucar Seffair
Diretora de Secretaria

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 11/06/2024

1) MAYK ÍTALO FERNANDES SILVA e DÉBORA VITÓRIA SOUZA DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/10/2001, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Julieta Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filho de ROSÂNGELA FERNANDES SILVA. ELA: nascida em Marabá-PA, em 14/06/2001, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Julieta Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filha de LUIZ DE JESUS DOS SANTOS e EDINA SOUZA DA SILVA.

2) LUIS JOSE DE OLIVEIRA GERALDES PRIMEIRO e JAYNE BARROS CARDOSO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/02/1989, de profissão Biólogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tim Maia, Cantá-RR, filho de LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA GERALDES e LEILA MARIA FERRO BITENCOURT GERALDES. ELA: nascida em BOA VISTA-RR, em 17/11/1991, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tim Maia, Cantá-RR, filha de JECELINO CARDOSO CRUZ e JANETE BARROS DA SILVA.

3) MÁRCIO OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA e RAQUEL BARBOSA MARQUES SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/05/2000, de profissão Ajudante de Motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Jorge Dias Carneiro, Boa Vista-RR, filho de GEOVANI CARDOSO DA SILVA e EUNICE OLIVEIRA RABELO. ELA: nascida em Brasília-DF, em 16/11/2000, de profissão Atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jorge Dias Carneiro, Boa Vista-RR, filha de OTONIEL MARQUES DOS SANTOS e GERRILANE DA SILVA BARBOSA SANTOS.

4) BRUNO SANTOS BORGES e DIANDRA CARVALHO LESSA

ELE: nascido em MUCAJAI-RR, em 08/09/1995, de profissão Agente de Portaria, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua NOVA VIDA, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO FERREIRA BORGES e EUNICE PEREIRA SANTOS. ELA: nascida em Rorainópolis-RR, em 19/10/2005, de profissão do Lar, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Governador Félix Valois de Araujo, Boa Vista-RR, filha de JUSCELINO CORDEIRO LESSA e NILZIMAR OLIVEIRA CARVALHO.

5) VITOR RODRIGUES BANDEIRA e GABRIELA COUTO VELOSO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/01/2003, de profissão Corretor de Imóveis, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Ana Nery, Boa Vista-RR, filho de DEIBSON LEITE BANDEIRA e LUCIELDA RODRIGUES BANDEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/02/2005, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Bolonia, Boa Vista-RR, filha de JOÃO DA COSTA VELOSO NETO e MAREIDE PIMENTEL E COUTO.

6) MARCELO RAFAEL XAVIER CARDOSO e CECILIA MONTELES DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 06/10/1987, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Marta Jucene dos Santos, Boa Vista-RR, filho de CLEONICE XAVIER CARDOSO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/09/1985, de profissão Militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Marta Jucene dos Santos, Boa Vista-RR, filha de JOÃO MONTELES DA SILVA e RITA MARIA DE OLIVEIRA SILVA.

7) GILVANI PEREIRA DA SILVA e TRIELLY GENGISBEL DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/01/1997, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua SR-23, Boa Vista-RR, filho de GILDOMAR PEREIRA SOUSA e MARIA LUCILENE RODRIGUES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/08/1995, de profissão Militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua SR-23, Boa Vista-RR, filha de KÁTIA DA SILVA.

8) FÁBIO MELO DE SOUZA e DÉBORA SILVA BRITO DA LUZ

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/07/1985, de profissão Servidor Público Federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Maria do Carmo Noronha de Souza, Boa Vista-RR, filho de VANDE FERREIRA DE SOUZA e FLORENCINHA NEONELES DE MELO DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 04/11/1988, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Maria do Carmo Noronha de Souza, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO LEMES BRITO DA LUZ e MARIA LÚCIA DA SILVA BRITO.

9) LUCIVALDO FABA CORRÊA e GRAÇA ENILDE CÂMARA

ELE: nascido em TONANTINS-AM, em 22/07/1986, de profissão Vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Recife, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CORRÊA CHAVES e VALDEMIRA FREITAS FABA. ELA: nascida em Peri Mirim-MA, em 13/04/1971, de profissão Zeladora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Recife, Boa Vista-RR, filha de URBANO DE JESUS CÂMARA e JOANA DO CARMO LOPES.

10) CARLOS RAFAEL FLORES GONZALEZ EDIS MARGARITA BRITO

ELE: nascido em VENEZUELA-ET, em 05/11/1962, de profissão Pedreiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua HC-16, Boa Vista-RR, filho de CUMERCINDO ANTONIO FLORES LIRA e CELEDÓNIA ANTONIA GONZALEZ DE FLORES. ELA: nascida em VENEZUELA-ET, em 25/04/1961, de profissão Costureira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua HC-16, Boa Vista-RR, filha de CELESTINA BRITO.

11) RAIMUNDO NONATO DA SILVA e IRACI SANTOS DA SILVA

ELE: nascido em Maranhão -MA, em 20/09/1937, de profissão Aposentado, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua Said Salomão, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ CANDARIMBO e LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO. ELA: nascida em Ouricuri-PE, em 12/02/1957, de profissão Aposentada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Said Salomão, Boa Vista-RR, filha de MANOEL TEODORO DA SILVA e MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA.

12) RODRIGO IVO MATOSO e NAYANDRA VASCONCELOS BRITO

ELE: nascido em Belém-PA, em 17/12/1978, de profissão Cirurgião Dentista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Acre, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO EDSON DA SILVA MATOSO e VANIA MARIA IVO MATOSO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/12/1986, de profissão Cirurgiã Dentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Acre, Boa Vista-RR, filha de SEVERO NUNES DE BRITO NETO e ELIZABETE VASCONCELOS DA SILVA BRITO.

13) ROBSON SANTOS MACÊDO e ANA DALVA FREIRE DE ARAUJO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/08/1978, de profissão Eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Araraquara, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO SOARES MACÊDO e ROSANILDE SANTOS MACÊDO. ELA: nascida em DUQUE DE CAXIAS-RJ, em 07/12/1976, de profissão Assistente Social, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Araraquara, Boa Vista-RR, filha de GERALDO FREIRE DE ARAUJO e CAROLINA FELIX DE LIMA.

14) JONADABE MOURA GOMES e FLÁVIA DA SILVA SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 01/10/2001, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sucupira, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA GOMES e JOSIANE MOURA GUIMARÃES. ELA: nascida em São João da Baliza-RR, em 17/03/2005, de profissão Acessora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sucupira, Boa Vista-RR, filha de EDSON RODRIGUES DA SILVA SANTOS e LUCINEIA SEBASTIANA DOS SANTOS.

15) KLEITON DA SILVA PINHEIRO e PAMELA ALVES DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/09/1981, de profissão Funcionário Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Lurene Avelino, Boa Vista-RR, filho de DURVALCI LIMA PINHEIRO e ELIZABETH DA SILVA PINHEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/02/1990, de profissão Médica Veterinária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Lurene Avelino, Boa Vista-RR, filha de INDIO BUSATO DO NASCIMENTO e TERESA KÁTIA ALVES DO NASCIMENTO.

16) RODRIGO PRUDENTE PEREIRA e LIBANIA SAIRA DOS SANTOS ROCHA

ELE: nascido em Goiânia-GO, em 29/08/1985, de profissão Piloto, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Por do Sol, Boa Vista-RR, filho de ROSIRON VALADÃO PEREIRA e TEREZINHA PRUDENTE VALADÃO. ELA: nascida em BALSAS -MA, em 14/05/2002, de profissão Empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Por do Sol, Boa Vista-RR, filha de OLIMAR DOS SANTOS ROCHA e SIRLEANE SÁ DOS SANTOS.

17) CAYK DILON DE CARVALHO FERREIRA e THAÍS ALENCAR MONTEIRO

ELE: nascido em Caroebe-RR, em 29/04/2004, de profissão Técnico de Refrigeração, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida José Félix Corrêa, Boa Vista-RR, filho de DANIEL FERREIRA e GLEICE MARTINS DE CARVALHO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/10/2006, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida José Félix Corrêa, Boa Vista-RR, filha de JOSE MONTEIRO DA SILVA e ROSELI ALENCAR DA SILVA.

18) DIONE GLORIA FARIAS e MARCIA RUBIA DE SOUZA SALES

ELE: nascido em MANAUS-AM, em 28/04/1981, de profissão Analista de Sistemas, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Maria de Lurdes Coimbra, Boa Vista-RR, filho de WANDERLEI GUEDES FARIAS e ROSIMAR SANTOS DA GLÓRIA. ELA: nascida em MANAUS-AM, em 08/09/1980, de profissão Autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Maria de Lurdes Coimbra, Boa Vista-RR, filha de JOÃO ALDEMIR GOMES SALES e TEREZINHA ELIAS DE SOUZA.

19) JERFFESON DUARTE OLIVEIRA e JACQUELINE CRISTINA XERFAN CASTRO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/06/1995, de profissão Lider de Estoque, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Lourival Coimbra, Boa Vista-RR, filho de ELIAS MOTA DE OLIVEIRA e KENIA CORDEIRO DUARTE. ELA: nascida em Ananindeua-PA, em 24/07/2001, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Lourival Coimbra, Boa Vista-RR, filha de ALFREDO DE MENDONÇA CASTRO e MARIA DE NAZARÉ SANTOS XERFAN.

20) GABRIEL VICTOR GUEDES RODRIGUES e ELEM CRISTINA NASCIMENTO LOPES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/02/2005, de profissão Assesor Técnico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São Pedro, Boa Vista-RR, filho de ALDECY RODRIGUES SOBRINHO e GISELY CRISTINA GUEDES DA ROCHA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 12/03/2005, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Olímpica, Boa Vista-RR, filha de GERIOMAR ANFRIZIO LOPES e MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2024. JOZIEL SILVA WARISS LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 11/06/2024

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **JOSÉ CARLOS SILVA SOUSA e MAIRLA SANTANA DOS REIS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Funcionário Público, com 40 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos quinze dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, domiciliado na Rua Caubi Brasil Magalhães, Boa Vista-RR, filho de **BERNARDO CAROLINO SOUSA e MARIA ALVES SILVA SOUSA**.

Que ela é: brasileira, solteiro, do Lar, com 26 anos de idade, natural de Caracaraí-RR, nascida aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, residente e domiciliada na Rua Benjamin Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filha de **WALDIR GONÇALVES DOS REIS e MARIA ANTONIA SANTANA DOS REIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 07 de junho de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **EDWARD NIGMA DA SILVA ALMEIDA e MARIA EDUARDA LIMA RODRIGUES**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Professor, com 27 anos de idade, natural de Belém-PA, nascido aos dez dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, domiciliado na Rua Alameda dos Tatus, nº 44, Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de **RICARDO ALMEIDA e MARIA ELENA DA SILVA ALMEIDA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Assessora Técnica, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos doze dias do mês de outubro do ano de dois mil, residente e domiciliada na Avenida Parelhas, nº 633, QD 18 LT 161, Boa Vista-RR, filha de **LUCIANO CUNHA DE ABREU RODRIGUES e WESLEY FERREIRA LIMA RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ITALO SOBRAL SAGRADIM e DANIELLY DA SILVA OLIVEIRA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Funcionário Público, com 31 anos de idade, natural de Rorainópolis-RR, nascido aos doze dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, domiciliado na Rua Canário, 334, São Bento, Boa Vista-RR, filho de **EDNALDO SAGRADIM DA SILVA e FRANCIONARA SILVA SOBRAL**.

Que ela é: brasileira, solteira, com 26 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, residente e domiciliada na Rua Tambaqui, 397, Santa Tereza, Boa Vista-RR, filha de **MANOEL GOMES DE OLIVEIRA e MARIA LOPES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2024.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **DAVI DE FREITAS LEAL e LORAINY SILVA E SILVA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Rebobinador, com 19 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco, domiciliado na Rua Professora Antonia Cutrim, nº 2113, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de **NILZO CRISPIM LEAL e ELOIZA DE FREITAS**.

Que ela é: brasileira, solteira, do Lar, com 18 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, residente e domiciliada na Rua Professora Antonia Cutrim, nº 2113, Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de **ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA e MARINES DA SILVA LEITE**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **VALDOMIRO SANTOS DA ROCHA e DÉBORA DOS REIS BRANDÃO**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Barbabeiro, com 32 anos de idade, natural de Oriximiná-PA, nascido aos nove dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, domiciliado na Rua Alameda Antúrio, nº 2841, QD 841 LT 95, Boa Vista-RR, filho de **TADEU CATIVO DA ROCHA e VALDIRENE SANTOS DA ROCHA**.

Que ela é: brasileira, divorciada, Professora, com 38 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, residente e domiciliada na Rua Alameda Antúrio, nº 2841, QD 841 LT 95, Boa Vista-RR, filha de **SEBASTIÃO GOMES BRANDÃO e MARIA ASSUNÇÃO DOS REIS BRANDÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **EBERT ROQUE FIRMINO DOS SANTOS e REGIANE FERREIRA COSTA**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Motorista, com 41 anos de idade, natural de Valença-BA, nascido aos vinte dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e três, domiciliado na Rua OP-XII, 246, Operário, Boa Vista-RR, filho de **ELIAS MOURA DOS SANTOS e RUTE FIRMINO DOS SANTOS**.

Que ela é: brasileira, divorciada, Professora, com 48 anos de idade, natural de Tuntum-MA, nascida aos quinze dias do mês de julho do ano de um mil e novecentos e setenta e cinco, residente e domiciliada na Rua Raimundo Penafort, 1390, Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de **MANOEL FERREIRA SOBRINHO e MARIA ARLENE FERREIRA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 10 de junho de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **GILBERTO OLIVEIRA SILVA e JOICELENE PITER**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, divorciado, Vigilante, com 46 anos de idade, natural de Montes Altos-MA, nascido aos quatorze dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e setenta e oito, domiciliado na Rua Sebastião França de Souza, nº 1215, Equatorial, Boa Vista-RR, filho de **MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Operadora de Caixa, com 34 anos de idade, natural de Normandia-RR, nascida ao primeiro dia do mês de julho do ano de um mil e novecentos e oitenta e nove, residente e domiciliada na Rua Sebastião França de Souza, nº 1215, Equatorial, Boa Vista-RR, filha de **LUCIANO ABEL PITER e JOSÉFINA INÁCIO PITER**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2024.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ANANIAS BARROS DE SOUSA NETO e CARLA CRISTINA MAGALHÃES BASCOM**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Estudante, com 27 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascido aos vinte dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, domiciliado na Avenida São Paulo, 186, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de **ANANIAS BARROS DE SOUSA FILHO e FRANCISCA ALVES DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, Autônoma, com 22 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e um, residente e domiciliada na Avenida São Paulo, 186, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de **KEN CARLOS BASCOM e IRENE JANE MAGALHÃES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 11 de junho de 2024.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE
MUCAJÁI - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 12/06/2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem da Dra. Nathália Gabrielle Lago da Silva, Tabeliã e Registradora da Comarca de Mucajaí/RR, na forma do artigo nº 26, parágrafo 4º, da Lei nº 9.514/97.

SAIBAM, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **INTIMAMOS** a comparecer nesta Serventia o adquirente/devedor do Lote nº 197, da Quadra nº 17, situado na Rua Aurino Macedo, nesta cidade, com a área total de 532,00m² (Quinhentos e trinta e dois metros quadrados), limitando-se: Frente, com a Rua Aurino Macedo, medindo 19,00m; Fundos, com o lote nº 331, medindo 19,00m; Lado Direito, com o lote nº 218, medindo 28,00m, Lado Esquerdo, com o lote nº 178, medindo 28,00m, para atualizar os débitos em atraso com a Credora, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da última publicação deste edital, que se fará por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima ou em jornal local de grande circulação, em razão de se encontrar em lugar ignorado, incerto ou inacessível. **(3ª PUBLICAÇÃO)**

CONTRATO Nº: 155550648879
DEVEDOR(A): FRANCISCA NILDE
GONÇALVES DA SOLVA
CPF/MF nº 381.891.272-68
MATRÍCULA: 1753

Mucajaí/RR, 11 de junho de 2024

Erika dos Santos Monteiro

1ª Tabeliã e Registradora Substituta